



Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015

Controle Processual

Processo nº 02030000512/11

Requerente: Vani Fernandes Costa

Propriedade/empreendimento: Fazenda Saco Fechado

Município: Felixlândia

I - Do Relatório

Vani Fernandes Costa protocolizou, em 28/03/2011, junto ao NRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,70 ha para fins de pecuária e demarcação e averbação de Reserva Legal em 0,67 ha.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado no dia 26 de novembro de 2013, pelo NRRA/Curvelo afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, concluindo pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,70 hectares.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folhas 13-36) subscrito por profissional habilitado, vide ART (fl. 37). A análise do Zoneamento Ecológico Econômico encontra-se nas folhas 62-65.

De acordo com o anexo III a propriedade não possui área de preservação permanente, nem infra-estrutura. O imóvel está inscrito no CAR, conforme comprovante nas folhas 93-95. A área indicada para reserva legal foi considerada pertinente pelos técnicos do NRRA.

O empreendedor também apresentou Certidão Negativa de Débitos Florestais (fl. 47)

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.



De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente.

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,70 ha.

Insta salientar que ficará condicionado no DAIA as condicionantes constantes no Anexo III.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,7,0 ha para fins de pecuária, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Philippe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM
(MASP: 1.365.493-4)